



Número: **0600605-11.2020.6.10.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **14/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600478-25.2020.6.10.0016**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS PREFEITO (IMPETRANTE)	LAURA CRISTINA LIMA RODRIGUES MARINHO (ADVOGADO) SELMA MARIA DA COSTA CRUZ FRANCA (ADVOGADO) RAFAEL SILVA TEIXEIRA (ADVOGADO) AMANDA BETANIA RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) PEDRO GABRIEL SOARES SOUZA (ADVOGADO) JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "JUNTOS PARA FAZER MUITO MAIS" (IMPETRANTE)	PEDRO GABRIEL SOARES SOUZA (ADVOGADO) JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA (ADVOGADO) AMANDA BETANIA RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) RAFAEL SILVA TEIXEIRA (ADVOGADO) SELMA MARIA DA COSTA CRUZ FRANCA (ADVOGADO)
M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI (LITISCONSORTE)	MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO (ADVOGADO)
JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL - ITAPECURU-MIRIM (IMPETRADO)	
Procuradoria Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47897 15	16/10/2020 09:17	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

GABINETE DO JUIZ RONALDO DESTERRO - GM3

0600605-11.2020.6.10.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: ELEICAO 2020 JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS PREFEITO, COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "JUNTOS PARA FAZER MUITO MAIS"

Advogados do(a) IMPETRANTE: LAURA CRISTINA LIMA RODRIGUES MARINHO - MA0021148, SELMA MARIA DA COSTA CRUZ FRANCA - MA0006859, RAFAEL SILVA TEIXEIRA - MA0021745, AMANDA BETANIA RODRIGUES ALVES - MA0021098, PEDRO GABRIEL SOARES SOUZA - MA0010714, JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA - MA0006677

Advogados do(a) IMPETRANTE: PEDRO GABRIEL SOARES SOUZA - MA0010714, JEFFERSON WALLACE GOMES MARTINS FRANCA - MA0006677, AMANDA BETANIA RODRIGUES ALVES - MA0021098, RAFAEL SILVA TEIXEIRA - MA0021745, SELMA MARIA DA COSTA CRUZ FRANCA - MA0006859

LITISCONSORTE: M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI IMPETRADO: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL - ITAPECURU-MIRIM

Advogado do(a) LITISCONSORTE: MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO - M A 0 0 0 8 1 3 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de mandado de segurança impetrado pela COLIGAÇÃO "JUNTOS PARA FAZER MUITO MAIS" e JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS contra ato judicial da MM. Juíza Eleitoral da 16ª Zona (Representação Eleitoral n.º 0600478-25.2020.6.10.0016) que negou pedido liminar de suspensão da publicação da pesquisa eleitoral realizada por M. L. XIMENES CONSULTORIA EIRELI (CNPJ 23.960.141/0001-51) no município de Cantanhede (Pesquisa Eleitoral n.º 03777/2020 – id 4753015).



Liminar deferida (id 4757615).

A pessoa jurídica responsável pela pesquisa impugnada, na qualidade de litisconsorte passivo, interpôs pedido de reconsideração, alegando regularidade do registro profissional junto ao Conselho competente (id 4764765).

Juntou Certificado de Regularidade Profissional emitido pelo Conselho Regional de Estatística da 5ª Região, datado de 15/10/2020.

É a matéria a ser examinada.

Flagrante a inexistência de previsão legal para o recurso interposto por M. L. XIMENES CONSULTORIA EIRELI (CNPJ 23.960.141/0001-51).

É certo que superada a análise do pedido liminar, o feito já se encontra em outra fase processual.

Por outra, verifica-se, à primeira vista, que a prova apresentada pelo litisconsorte não se presta a sanar a irregularidade do registro da pesquisa objeto deste processo, porquanto o documento apresentado limita-se a comprovar o registro do profissional estatístico apenas a partir de sua data de emissão (15/10/2020), ausente informação relativa à situação concreta na data do registro da pesquisa (09/10/2020).

Ante o exposto, indefiro o pedido.

À Secretaria Judiciária para providências da regular tramitação do mandado de segurança.

Intimem-se. Publique-se.

São Luís, 16 de outubro de 2.020.

Juiz RONALDO DESTERRO

Relator

